



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11097 , DE 06 DE JULHO DE 2004.

Prorroga prazo estabelecido no artigo 4º, do Decreto nº 10657, de 22 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no artigo 4º, do Decreto nº 10657, de 22 de setembro de 2003, que “Cria a Comissão Estadual de Levantamento da Situação Hidráulica e Elétrica dos Prédios Públicos do Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de julho de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Governador Ivo Narciso Cassol.



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.007, DE 07 DE JULHO DE 2004

Prorroga prazo estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 10.621, de 22 de setembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10º do Ato de Organização do Poder Executivo Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 10.621, de 22 de setembro de 2003, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no artigo 4º do Decreto nº 10.621, de 22 de setembro de 2003, para a Comissão Estadual de Planejamento e Avaliação das Políticas Públicas do Estado de Rondônia, para a elaboração do Plano Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social para o biênio 2005/2006.

Art. 2º - Fica dada ciência em vigor na data de sua publicação.

Plano do Estado de Rondônia, em 07 de julho de 2004, nº 11.007.

GOVERNADOR
GOVERNADORIA